

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO 114/2022 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA E CIRURGIA GERAL NO SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO (S.P.A.), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DO CÂNCER DO MARANHÃO DR. TARQUÍNIO LOPES FILHO.

Aos **vinte e um** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e vinte e dois às **quatorze** horas, na sede da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS**, Avenida dos Holandeses, número 06/07, Quadra 33, Edifício Metropolitan Market Place, Salas Comerciais Conjugadas de números 801 a 805, Edifício Metropolitan Market Place, Bairro Calhau, São Luís, Maranhão, CEP: 65.071-380, reuniram-se **Lacy Mariano de Araújo Júnior, Advogado, Dhaycon dos Santos Diniz, Coordenador de Contratos do Hospital do Câncer do Estado do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho e Leoberth da Silva Araújo, Diretor Técnico do Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho**, sob a presidência do primeiro, para proceder a abertura dos envelopes de habilitação e proposta do **Edital de Contratação 114/2022**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de **Clínica Médica e Cirurgia Geral no Setor de Pronto Atendimento (S.P.A.)**, para atender às demandas do Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho. O aviso deste Edital de Contratação foi publicado no site da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS** dentro do prazo estabelecido no seu Regulamento de Compras, Contratações de Serviços da Entidade. O prazo para recebimento das propostas se encerrou no dia **18/11/2022 às 17:00 horas**, conforme consta do **Edital de Contratação 114/2022 publicado no site da ABEAS**.

Apresentaram envelopes de proposta de preços e envelopes de habilitação, as empresa abaixo relacionadas:

- 1) **INSTITUTO ACOLHER VIDAS – IAV – CNPJ: 40.168.249/0001-25;**
- 2) **INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO – CNPJ: 47.286.450/0001-56.**

Além dos presentes informados acima, as seguintes empresas se fizeram presentes na presente sessão de abertura:

- 1) **INSTITUTO ACOLHER VIDAS: representada pela sua procuradora Sra. Paula Hallgren, brasileira, solteira, produtora cultural, portadora do Cadastro de Pessoa Física número 035.794.973-08, conforme procuração pública**

apresentada neste ato;

2) **INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO**: representada pelo seu procurador Sr. **CARLOS ALBERTO SEABRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação número **03343834014** com validade até **19/06/2024**, conforme carta credencial apresentada neste ato;

Iniciados os trabalhos, em conformidade com o Edital de Contratação **114/2022** foram abertos os envelopes 001 da proposta de preços das seguintes empresas, cuja transcrição segue abaixo:

Proponente	Valor mensal apresentado
INSTITUTO ACOLHER VIDAS	R\$ 182.000,00
INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO	R\$ 184.000,00

Para fins de apuração da média final, o menor preço apresentado foi o de R\$ **R\$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais), que foi apresentado pela empresa **INSTITUTO ACOLHER VIDAS – IAV – CNPJ: 40.168.249/0001-25**.

Saneando a divergência de valores constantes no Termo de Referência e no Edital de Contratação, muito embora a cláusula 19.1 dispõe que: "19.1- No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.", ainda assim a proposta da empresa **INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO** foi aceita, considerando-se saneada a presente divergência.

Continuando os trabalhos, as propostas de preço foram entregues à área técnica, para apuração da nota final.

Após análise da área técnica, foram **CLASSIFICADAS** seguintes propostas:

Proponente	Valor mensal apresentado
INSTITUTO ACOLHER VIDAS	R\$ 182.000,00
INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO	R\$ 184.000,00

Continuando os trabalhos, passou-se a apuração de nota final, conforme abaixo:

Proponente	NOTA TÉCNICA (AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA)	NOTA DE PREÇO	NOTA FINAL
INSTITUTO ACOLHER VIDAS		10	100
INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO		9,89	64,67

Após o julgamento da área técnica, as proponentes apresentam apontamentos. DECIDIMOS: Será aberta a palavra aos proponentes para que sejam registrados seus apontamentos, conforme abaixo se transcreve:

APONTAMENTOS LEVANTADOS PELA PROCURADORA DO INSTITUTO ACOLHER VIDAS: “Não conseguiu identificar a nomeação de Coordenador que será responsável pela coordenação dos profissionais, infringindo assim o item 8.3 do Edital de Contratação 114/2022.” Nada mais a apontar. Ato contínuo passamos a registrar os apontamentos do INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO, cujo seu procurador se manifestou nos seguintes termos: “Após análise do preposto, fora identificada o descumprimento do item 6.3 e 6.3.6 do Edital de Contratação 114/2022, em especial referente aos profissionais Erikson Martins (fls. 59), João Vitor (fls. 123) e Ana Maria Neves (fls. 131). Consta ainda documentação curricular de profissional não indicado em relação específica conforme item 6.3.8 do Edital de Contratação 114/2022 (Gustavo Pereira Câmara de Carvalho), motivos que requer a desclassificação.” Nada mais.

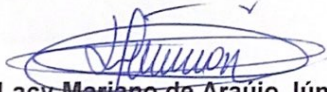
Pelo princípio da oportunidade e da celeridade processual concedemos a palavra aos proponentes, para apresentarem suas razões diante dos apontamentos realizados. Primeiramente concedemos a palavra à procuradora do INSTITUTO ACOLHER VIDAS, que se manifesta nos seguintes termos: “Ainda que os médicos indicados pelo INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO não tenham o registro no Conselho Regional de Medicina com o mínimo de 02 (dois) anos e sobre o médico que não foi indicado na relação, o INSTITUTO ACOLHER VIDAS apresenta ainda a quantidade mínima de profissionais, no caso, qualificados exigidos pelo Edital de Contratação 114/2022, que é justamente o item 8.3.” Não tendo mais nada a declarar, concedemos a palavra ao procurador do INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO, que se manifestou nos seguintes termos: “Diante dos poderes


inerentes ao preposto, bem como do princípio do formalismo moderado, e não contendo a indicação prévia do coordenador de serviços, este está sendo indicado na presente ata na pessoa do Dr. André Rossano Mendes Almeida, documentação já anexada aos autos tempestivamente. Não tendo nada a declarar, passamos a análise dos apontamentos. **DECIDIMOS:** Em relação aos apontamentos levantados pelo INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO em relação ao INSTITUTO ACOLHER VIDAS nos socorremos do princípio da razoabilidade que preleciona que a interpretação dos termos do edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de proponentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. Ora, a finalidade do procedimento licitatório, neste momento processual, é identificar empresas que tenham condições técnicas de cumprir o objeto contratual. Nesse sentido, aplicando o princípio da razoabilidade, decidimos pela exclusão dos quatro profissionais, quais sejam Erikson Martins (fls. 59), João Vitor (fls. 123) e Ana Maria Neves (fls. 131) e Gustavo Pereira Câmara de Carvalho, inclusive a pontuação dos referidos profissionais, permanecendo a mesma pontuação vez que era necessária a apresentação de 07 (sete) profissionais com ACLS e 07 (sete) profissionais com ATLS. **NEGAMOS PROVIMENTO À DESCLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO ACOLHER VIDAS,** pelas razões acima expostas. Quanto ao apontamento feito pelo INSTITUTO ACOLHER VIDAS em relação ao INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO, aplicamos o mesmo princípio da razoabilidade, acatando as razões expostas pelo seu preposto, considerando o Dr. André Rossano Mendes Almeida como Coordenador dos Serviços do Edital de Contratação 114/2022. **NEGAMOS PROVIMENTO À DESCLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO.**

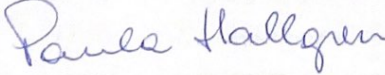
Passamos agora a abertura e análise da documentação de habilitação da empresa **INSTITUTO ACOLHER VIDAS,** vez que a mesma apresentou a maior nota final, Considerando que o **INSTITUTO ACOLHER VIDAS** foi considerada como **HABILITADA,** vez que apresentou toda a documentação exigida no Edital de Contratação 114/2022, sendo declarada provisoriamente **VENCEDORA DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO 114/0222.** Pela ordem, o preposto do INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO solicitou o registro do seguinte apontamento: “Não apresentação de Certidão disposta no item 7.2.1.7 do Edital de Contratação 114/2022 e Declaração do item 7.2.5.2 (Anexo VI) não contemplando o teor exigido no Edital de Contratação 114/2022 (declaração parcial), motivos que requer a **INABILITAÇÃO** do INSTITUTO ACOLHER

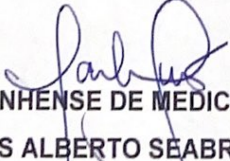
VIDAS". Pelo princípio da oportunidade e da celeridade processual, concede-se a palavra à procuradora do INSTITUTO ACOLHER VIDAS, que manifesta-se nos seguintes termos: "A empresa INSTITUTO ACOLHER VIDAS informa que os citados documentos se encontram na página 031 e página 053. DECIDIMOS: Com relação ao apontamento registrado pelo INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO pela falta de apresentação de Certidão disposta no item 7.2.1.7, razão não lhe assiste, vez que o documento de folha 31 apresentado pelo INSTITUTO ACOLHER VIDAS foi emitido pela Controladora Geral da União – CGU e contempla o CEIS. Quanto ao argumento lançado pelo INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO de que a declaração do item 7.2.5.2 não contemplou o teor exigido no Edital de Contratação 114/2022, também razão não lhe assiste, vez que seria desarrazoado, desproporcional e excesso de formalismo inabilitar o INSTITUTO ACOLHER VIDAS por não apresentar tal declaração com os mesmos termos, vez que a declaração apresentada às folhas 53 declara expressamente que "NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS". NEGAMOS PROVIMENTO AOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELO INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO, mantendo a habilitação e declarando provisoriamente o INSTITUTO ACOLHER VIDAS, COMO VENCEDORA DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO 114/2022. DECLARAMOS ABERTO O PRAZO RECURSAL.

Encerro a presente sessão de julgamento às dezessete horas e dezesseis minutos, lavrando a presente ata que vai assinada pelos presentes.


Lacy Mariano de Araújo Júnior
Advogado – OAB/GO 39806
Presidente da Sessão


Dhaycon dos Santos Diniz
Membro da Sessão


INSTITUTO ACOLHER VIDAS
Paula Hallgren


INSTITUTO MARANHENSE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO
CARLOS ALBERTO SEABRA JÚNIOR